

# COVID, doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e teletrabalho.

JUNHO 2021

- Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME

*“à luz das disposições da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a depender do contexto fático, a covid-19 pode ser reconhecida como doença ocupacional, aplicando-se na espécie o disposto no § 2º do mesmo artigo 20, quando a doença resultar das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relacionar diretamente; podendo se constituir ainda num acidente de trabalho por doença equiparada, na hipótese em que a doença seja proveniente de contaminação acidental do empregado pelo vírus SARS-CoV-2 no exercício de sua atividade (artigo 21, inciso III, Lei nº 8.213, de 1991); em qualquer dessas hipóteses, entretanto, será a Perícia Médica Federal que deverá caracterizar tecnicamente a identificação do nexo causal entre o trabalho e o agravo, não militando em favor do empregado, a princípio, presunção legal de que a contaminação constitua-se em doença ocupacional.”.*

## Emissão da CAT

*Embora não tenham sido objeto da Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME questões relacionadas à emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), é importante destacar que, independentemente do motivo ensejador do acidente de trabalho ou doença ocupacional, a obrigação de comunicar os acidentes de trabalho para a Previdência Social possui previsão no art. 22 da Lei nº. 8.213, de 1991, devendo a CAT ser emitida até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, sob pena de multa. Portanto, a CAT deve sempre ser emitida quando ocorrer um acidente de trabalho, a partir de avaliação feita pelo empregador do contexto fático à luz dos normativos citados, não estando condicionada a qualquer atuação prévia do INSS ou da Perícia Médica Federal.*

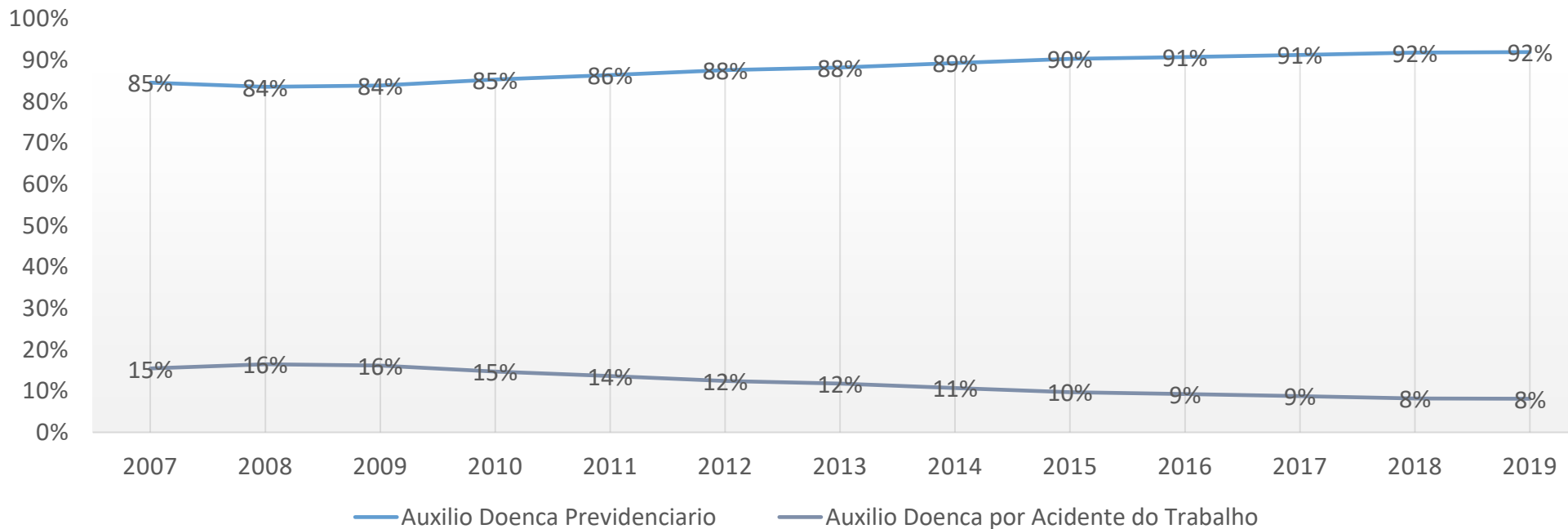
*(<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/previdencia/dezembro/nota-tecnica-esclarece-sobre-caracterizacao-da-covid-19-como-doenca-ocupacional>)*

## Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME

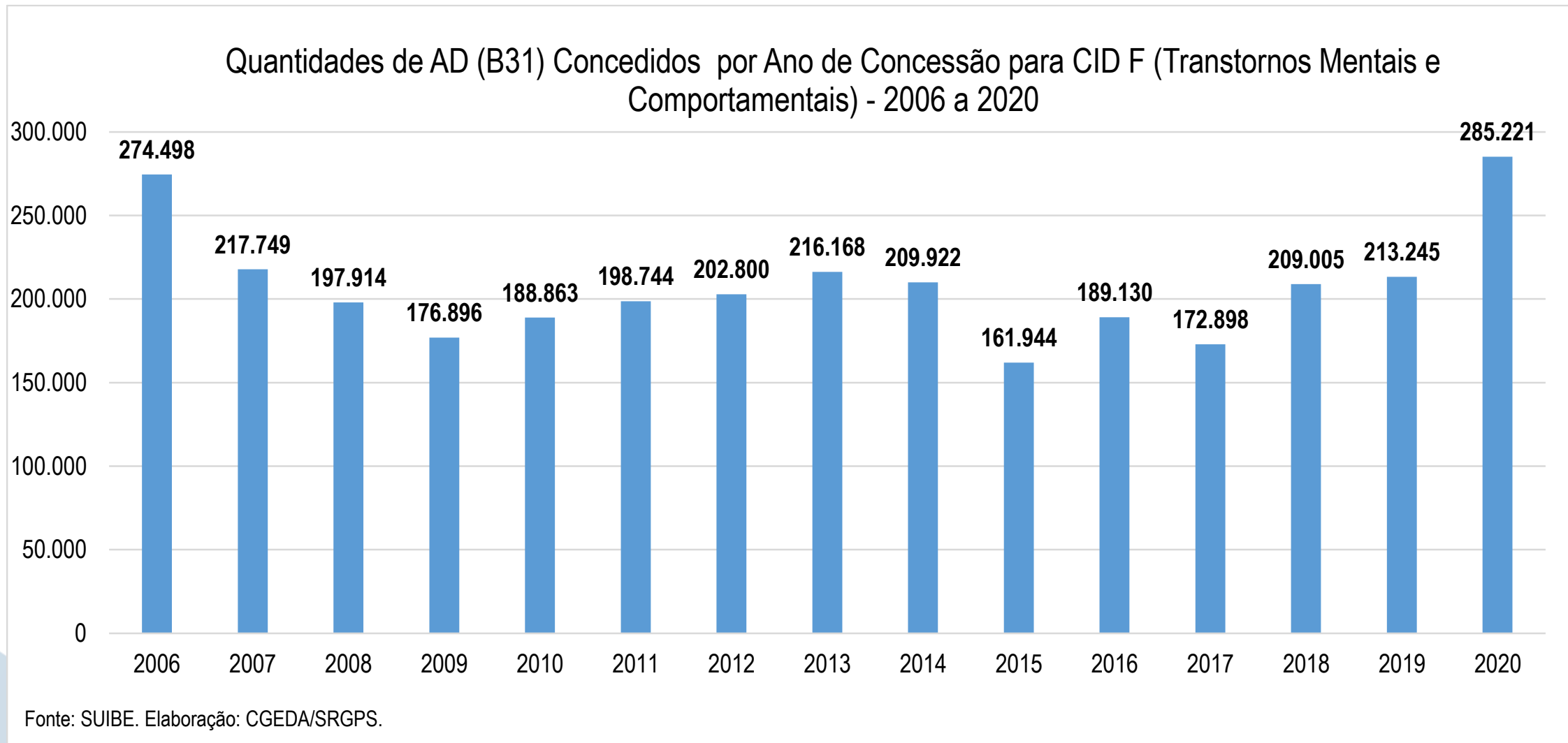
“o médico não deve se basear apenas no diagnóstico de COVID-19 para solicitar a emissão da CAT. Nesse contexto, um dos pontos fundamentais a ser avaliado pelo médico do trabalho é o atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 (retorno seguro ao trabalho)”.

# COMPORTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO

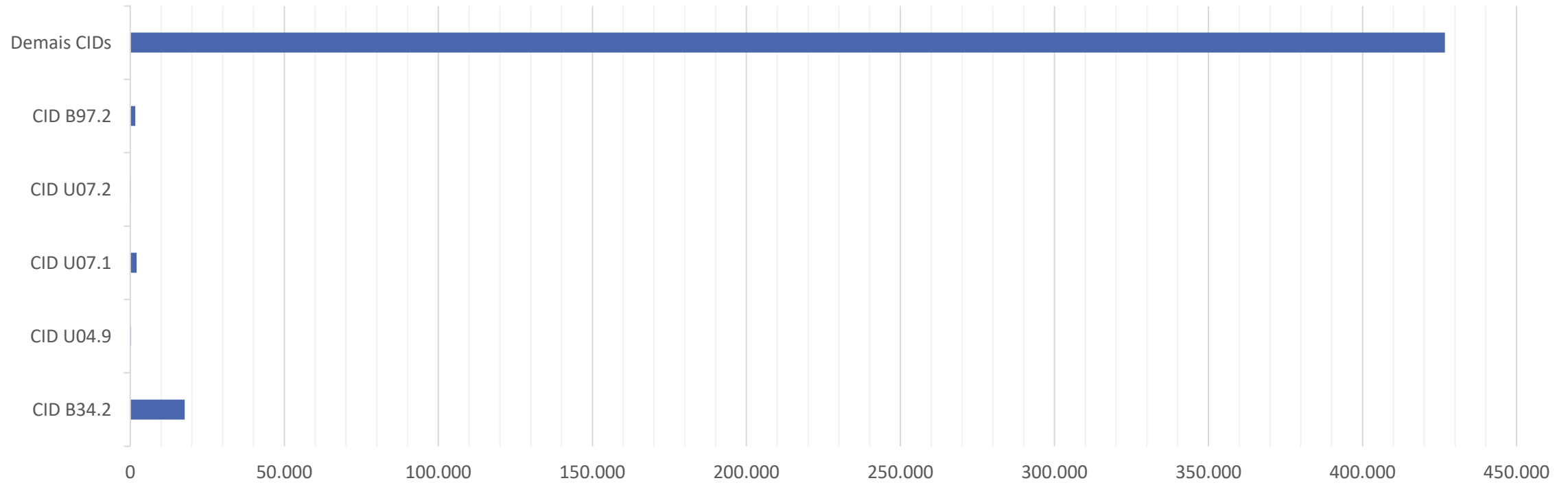
Concessão B31 e B91 - 2007 a 2019



# Prévia de 2020 – CID F

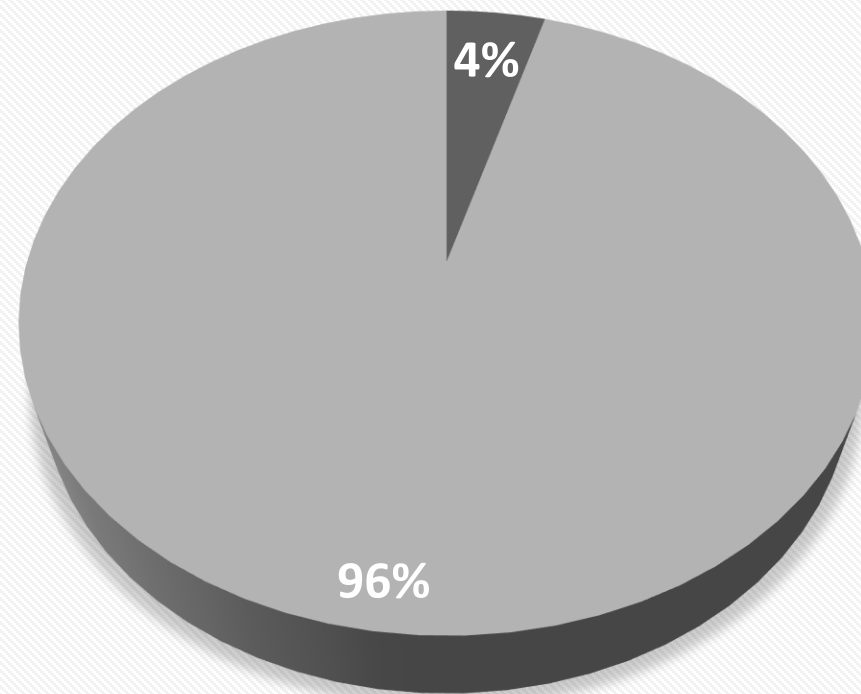


## CIDs COVID-19 X Demais CIDs



	CID B34.2	CID U04.9	CID U07.1	CID U07.2	CID B97.2	Demais CIDs
■ Série1	17.635	281	2.045	143	1617	426.781

## CIDs COVID-19 X Demais CIDs



■ Total COVID    ■ Demais CIDs



### Por CNAE

CNAE	Descrição	B34.2	U04.9	U07.1	U07.2	B97.2	Total	%
8610	Atividades de atendimento hospitalar	10886	100	1056	84	514	12640	58,19%
8411	Administração pública em geral	1460	61	374	22	141	2058	9,47%
8690	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	1194	40	42	1	5	1282	5,90%
1012	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	331	0	0	0	510	841	3,87%
8630	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	557	5	49	2	45	658	3,03%

# 10 CIDs mais notificados e CIDs relacionados à COVID-19

CID			
1	S610	24264	5,43%
2	B342	17635	3,95%
3	S626	14870	3,33%
4	S611	14327	3,21%
5	Z209	12925	2,89%
6	S934	12509	2,80%
7	S600	9328	2,09%
8	S800	7772	1,74%
9	S525	5410	1,21%
10	S900	5406	1,21%
38	U071	2045	0,46%
52	B972	1617	0,36%
239	U049	281	0,06%
376	U072	143	0,03%

# OBRIGADO!

**ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Benefícios de Risco e Reabilitação Profissional

CGBRP/SRGPS/SPREV/ME

[orion.oliveira@economia.gov.br](mailto:orion.oliveira@economia.gov.br)